



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2010

(nº 1.643/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., originalmente outorgada à Rádio Macaé Ltda. pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.403, de 2001.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de dezembro de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., na cidade de Juazeiro do Norte-CE;
- 2 - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., na cidade de Anápolis-GO;
- 3 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO – RÁDIO EDUCADORA, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;
- 4 - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., na cidade de Tangará da Serra-MT;
- 5 - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., na cidade de Sete Lagoas-MG;
- 6 - RÁDIO CABIÚNA LTDA., na cidade de Bandeirantes-PR;
- 7 - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., na cidade de Palmas-PR;
- 8 - CAMPOS DIFUSORA LTDA., na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ;
- 9 - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., originariamente Rádio Macaé Ltda., na cidade de Macaé-RJ;
- 10 - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA, na cidade de Alexandria-RN;
- 11 - RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., na cidade de Chapecó-SC;
- 12 - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., na cidade de Rio do Sul-SC;
- 13 - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., na cidade de Laguna-SC;
- 14 - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., na cidade de Maravilha-SC;
- 15 - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., na cidade de São José do Cedro-SC;
- 16 - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., na cidade de Ibirama-SC;
- 17 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., na cidade de Itajaí-SC;
- 18 - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., na cidade de Piracicaba-SP; e
- 19 - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., na cidade de Dracena-SP.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.



MC 00747 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000808/96);
- **RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000122/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO – RÁDIO EDUCADORA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000951/96);
- **RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000298/94);
- **RÁDIO SETE LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000006/96);
- **RÁDIO CABIÚNA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000368/96);
- **RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmas, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000383/95);
- **CAMPOS DIFUSORA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001251/95);

- **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000885/96);
- **MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000087/95);
- **RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000770/95);
- **RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000771/95);
- **RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000066/94);
- **RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000707/95);
- **RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000708/95);
- **RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000068/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000072/94);
- **RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000731/95);
- **RÁDIO NOVA DRACENA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000131/95).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 290, de 26 de outubro de 1983, e renovada pelo Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53650.000808/96);

II - RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 42.947, de 31 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 95.641, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53670.000122/94);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO - RÁDIO EDUCADORA, a partir de 8 de novembro de 1996, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 58.764, de 28 de junho de 1966 e renovada pelo Decreto nº 94.417, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53710.000951/96);

IV - RÁDIO PIONEIRA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA., a partir de 23 de agosto de 1994, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 89.916, de 4 de julho de 1984 (Processo nº 53690.000298/94);

V - RÁDIO SETE LAGOAS LTDA., a partir de 11 de abril de 1996, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.411, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53710.000006/96);

VI - RÁDIO CABIÚNA LTDA., a partir de 16 de novembro de 1996, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 858, de 21 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 94.183, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000368/96);

VII - RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA., a partir de 12 de agosto de 1995, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 636, de 6 de agosto de 1975, renovada pela Portaria nº 204, de 17 de julho de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento

de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 04, de 7 de janeiro de 1986, do Ministério das Comunicação (Processo nº 53740.000383/95);

VIII - CAMPOS DIFUSORA LTDA., a partir de 26 de outubro de 1995, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 56.717, de 12 de agosto de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.844, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001251/95);

IX - RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Macaé Ltda., pela Portaria MVOP nº 862, de 20 de setembro de 1949, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 90.160, de 6 de setembro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000885/96);

X - MOSSORÓ RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 3 de dezembro de 1995, na cidade de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 91.126, de 13 de março de 1985 (Processo nº 53780.000087/95);

XI - RADIODIFUSÃO ÍNDIO CONDÁ LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 77.129, de 11 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.130, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53820.000770/95);

XII - RÁDIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA., a partir de 8 de março de 1996, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada à emissora Rural de Rio do Sul Ltda., pelo Decreto nº 57.378, de 3 de dezembro de 1965, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.471, de 2 de setembro de 1970, e renovada pelo Decreto nº 95.626, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53820.000771/95);

XIII - RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SOCIEDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000066/94);

XIV - RÁDIO DIFUSORA MARAVILHA LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1996, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 151, de 3 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.665, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000707/95);

XV - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA., a partir de 16 de fevereiro de 1996, na cidade de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 175, de 9 de fevereiro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 92.664, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53820.000708/95);

XVI - RÁDIO SENTINELA ALTO VALE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., pela Portaria MVOP nº 580, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000068/94);

XVII - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA VALE DO ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 354, de 26 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50820.000072/94);

XVIII - RÁDIO EDUCADORA DE PIRACICABA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1995, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 56.375, de 31 de maio de 1965, e renovada pelo Decreto nº 93.641, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53830.000731/95);

XIX - RÁDIO NOVA DRACENA LTDA., a partir de 19 de maio de 1995, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 405, de 13 de maio de 1975, renovada pela Portaria nº 72, de 18 de março de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 4 de agosto de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000131/95).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



Referenda eletrônica - Pimenta da Veiga

RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.

CNPJ/MF n.º 28.874.055/0001-40

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A** (antiga **RÁDIO RECORD S/A**), empresa concessionária executante do serviço de radiodifusão sonora e em sons e imagens (televisão), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, n.º 240 – Barra Funda – CEP.: 01140-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.628.369/0001-75, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 24.210, em 15/05/1945 e NIRE 35.300.011.767, representada legalmente por seu Diretor – Presidente, Sr. **Honorilton Gonçalves da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.750.750-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.939.917-53, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Várzea, n.º 240 – Barra Funda – CEP.: 01140-080 e por seu Diretor- Superintendente, Sr. **Demerval Gonçalves**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.010.492 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.746.978-91, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Nova Cantareira, n.º 2.740 – Tucuruvi – CEP.: 02340-000; **ROMUALDO PANCEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.654.718-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.018.437-15 , com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida D. Helder Câmara, n.º 7.702 – CEP.: 20.751-002; **ALFREDO PAULO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.886.310-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.201.587-62 , com endereço na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, n.º 1.206 – CEP.: 30.180-111; **JOSÉ CÉLIO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06.585.843-3 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.343.477-04 , com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida D. Helder Câmara, n.º 7.702 – CEP.: 20.751-002; **GERSON DA SILVA CARDOZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.761.044-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.097.087-54, com endereço na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 395 – 1º andar – Cerqueira César – CEP.: 01.410-001; **DJALMA BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06.502.728-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.195.827-49 , com endereço na Cidade de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Manuel João Gonçalves, n.º 122 – Alcântara – CEP.: 24.711-080; **VALDEIR MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.682.778-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.837.447-49 , com endereço na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Alberto Torres, n.º 164 – CEP.: 28.035-582; **EDUARDO BENEDITO LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.040.360 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.471.678-25, com endereço na Cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, na Rua Chapot Presvot, n.º 99 – ap. 401 – Praia do Canto – CEP.: 29.055-410; e, **MARCELO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.909.581-0 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.361.747-72 ,

com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Tedim, n.º 695 – Pechincha – CEP.: 22.740-240, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA.**, com sede social na Cidade de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Deputado Alair Ferreira, n.º 201 - A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.874.055/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o n.º SQ 29.364 e última alteração contratual arquivada na mesma repartição sob o n.º 00001242161, em 28/05/2002, resolvem, como resolvido têm, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada do sócio **Alfredo Paulo Filho**, já qualificado, titular de **8.750** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, cede e transfere suas quotas ao Sr. **Marcelo da Silva**, já qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, confessando haver recebido integralmente o preço correspondente, dando a este e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada do sócio **Valdeir Moraes da Silva**, já qualificado, titular de **8.750** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, cede e transfere suas quotas ao Sr. **José Célio Lopes**, já qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, confessando haver recebido integralmente o preço correspondente, dando a este e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Formalizar a retirada da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da sócia **Rádio e Televisão Record S/A.**, já qualificada, titular de **30.000** quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, que se acham integralizadas e representam a totalidade de suas quotas no capital social da **Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.**, cede e transfere suas quotas ao Sr. **Romualdo Panceiro da Silva**, já qualificado, com a expressa anuência dos demais sócios, confessando haver recebido integralmente o preço correspondente, dando a este e à sociedade, plena, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA

Face às alterações acima demonstradas **Romualdo Panceiro da Silva, José Célio Lopes, Gerson da Silva Cardozo, Djalma Bezerra de Araújo, Eduardo Benedito Lopes e Marcelo da Silva** assumem a sociedade, com todos os direitos e obrigações constantes no contrato social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento, passando a vigorar da seguinte forma, a cláusula referente ao capital social :

“O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, fracionado em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os quotistas :

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Romualdo Panceiro da Silva	38.750	38.750,00
José Célio Lopes	17.500	17.500,00
Gerson da Silva Cardozo	8.750	8.750,00
Djalma Bezerra de Araújo	8.750	8.750,00
Eduardo Benedito Lopes	8.750	8.750,00
Marcelo da Silva	17.500	17.500,00
<hr/>		
TOTAL	100.000	100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As quotas são intransferíveis e incaucionáveis , direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios **Romualdo Panceiro da Silva** e **José Célio Lopes**, podendo agir em conjunto ou separadamente, designados sócios-gerentes, que ficam investidos dos poderes de administração e gerência, podendo representar a sociedade ativa e passivamente. Todos os atos e contratos serão assinados pelos sócios-gerentes, com exceção das alienações do ativo permanente, que implica na deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes legalmente previstos, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA

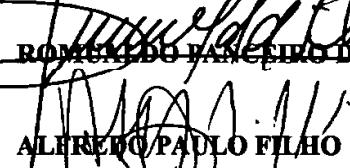
São ratificadas todas as demais cláusulas não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de setembro de 2002


RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (RÁDIO RECORD S/A)


ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA


ALFREDO PAULO FILHO


JOSÉ CÉLIO LOPES


CERSON DA SILVA CARDozo

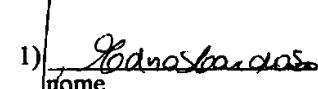

EDALMA BEZERRA DE ARAÚJO


VALDEIR MORAES DA SILVA

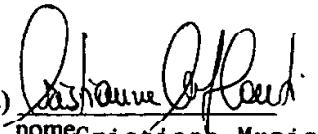

EDUARDO BENEDITO LOPES

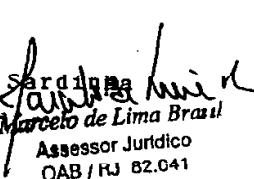

MARCELO DA SILVA

Testemunhas :

1) 
nome Edna dos Santos Cardoso
RG n.º 16.883.906-4
SSP/SP

RG 16.883.906-4 SSP/SP

2) 
nome Cristiane Muniz Conte
RG n.º 14.888.010
SSP/SP


Marcelo de Lima Brasil
Assessor Jurídico
OAB / RJ 62.041

RG 14.888.010 SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA

00001272236
DATA : 24/09/2002


Maria Cristina V. Contreras
SECRETARIA GERAL
Decreto de 11/04/2002

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em
decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 3/2/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 10035/2010